



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 220, 04 de novembro de 1960.

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, um lote de 12x22 metros, e bem assim uma barraca com o número 132, a fim de ser demolida, de propriedade do senhor Evandilino Henrique Moreira, situa à Rua Nova que passa a denominar-se Rua “Ana Rocha”.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado é no sentido que seja desobstruída a nova via pública.

Art.2º. Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, de que trata a presente Lei. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a desapropriação a que se refere o art. anterior.

Art.3º. Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 04 de novembro de 1960.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 04/11/1960
Reg. às fls. nº 196 v